

NOTA INFORMATIVA Nº 01/2024

Assunto: Orientações referentes a lei dos estoques dos medicamentos das farmácias que compõem o Sistema Único de Saúde (SUS).

Temática: Assistência Farmacêutica

Foi sancionada pelo Presidente da República a Lei 14.654/2023, que acrescenta dispositivo à Lei nº 8.080/1990, para tornar obrigatória a divulgação dos estoques dos medicamentos das farmácias que compõem o Sistema Único de Saúde (SUS) e passa a vigorar 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial, que aconteceu em 24 de agosto de 2023.

Os municípios ficam obrigados a divulgar nas suas respectivas páginas eletrônicas na internet os estoques de medicamentos das farmácias públicas que estiverem sob sua gestão, com atualização quinzenal, de forma acessível ao cidadão comum.

A disponibilidade ambulatorial de medicamentos no Sistema Único de Saúde (SUS) ocorre por meio dos Componentes da Assistência Farmacêutica, sendo: Componente Básico, Componente Estratégico e Componente Especializado, que possuem características, forma de organização, financiamento e elenco de medicamentos diferenciados entre si, bem como critérios distintos para o acesso e a disponibilização dos fármacos.

O Componente Básico da Assistência Farmacêutica (Cbaf) inclui os medicamentos que tratam os principais problemas e condições de saúde da população brasileira na Atenção Primária à Saúde. O financiamento desse Componente é responsabilidade dos três entes federados, entretanto, a responsabilidade de aquisição é do ente municipal.

Desta forma, **o COSEMS-PB recomenda aos gestores municipais de saúde que adotem as medidas necessárias para o cumprimento da lei que terá sua vigência a partir de fevereiro de 2024.**

Confira a lei no link:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14654.htm#art2

Seguimos à disposição.

Soraya Galdino
Presidente do COSEMS-PB